



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2013

BAYEUX/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 62/2013 – Poder Legislativo)

Dispõe sobre o desenvolvimento de campanha continuada de repúdio e combate aos crimes de violências praticados contra a mulher, no âmbito do Município de Bayeux (PB), e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá campanha continuada de repúdio e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º A Campanha terá a finalidade de prevenir e inibir esse tipo de delito, que freqüentemente ocorre dentro do próprio lar, praticado pelo marido, companheiro, irmão e outros parentes próximos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais de qualquer natureza, com prioridade para estabelecimentos de ensino, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levar a Campanha a outros espaços sociais.

Art. 4º A Campanha será concretizada por meio de ações, entre as quais devem ser destacadas:

I. divulgação da Lei Maria da Penha;

II. conscientização quanto aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los e evitá-los;

III. estímulo à população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima, com a divulgação dos canais específicos para esse fim;

IV. divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 30 de dezembro de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito